



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 504/2021

Regulamenta o comércio, condução e porte de bebidas em recipientes de vidro nas vias e logradouros públicos durante as comemorações de Reveillon e Carnaval 2022.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 89 da Lei nº.966/86, Código de Posturas Municipal;

Considerando a atribuição legal preventiva e repressiva do município no sentido de garantir a ordem, a moralidade e em especial a segurança pública;

Considerando a diminuição dos transtornos causados pela transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais.

Considerando o alto índice de atendimento na rede municipal de saúde em decorrência de ferimentos causados por manuseio de embalagens de vidro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização, a condução e porte de bebidas em recipientes de vidro nos dias 31 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 (Reveillon) e dias 25,26,27,28 de fevereiro e 01 de março de 2022 (Carnaval), nas vias e logradouros públicos da sede do município de São Roque de Minas-MG.

Art. 2º - Serão tomadas as providências administrativas e legais, cabíveis aos infratores das normas previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos como bares, restaurantes e lanchonetes, a responsabilidade de comercializarem bebidas em garrafas de vidro, apenas para consumo interno em seus estabelecimentos. Para consumo de espaços externos, deverão ser utilizados latas e/ou copos descartáveis.

Art. 4º - As pessoas físicas flagradas agindo em desconformidade com a presente norma terão as embalagens apreendidas.

Art. 5º - Os Comércios flagrados comercializando embalagens de vidro fora do recinto terão seu alvará de funcionamento suspenso temporariamente e serão autuados na forma da legislação.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 27 de dezembro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal